



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA de CAÇADOR

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando que o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objeto a realização de ações voltadas à criança e ao adolescente.

Considerando ainda que o Banco do Brasil através do Projeto Voluntários BB FIA/Fundo do Idoso 2017 previu o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de Assistência Social e que a Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS sagrou-se contemplada.

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são equipamentos sócias que atendem crianças de 4 a 11 anos em situação de vulnerabilidade, focalizando a prevenção de situação de risco pessoal e social, visando o desenvolvimento de potencialidades e habilidades, assegurando a convivência familiar e comunitária, constituindo, portanto, o enfrentamento de qualquer tipo de violência e efetivando assim a garantia de igualdade na acessibilidade dos direitos em conformidade com as legislações vigentes.

Considerando que a Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS atua neste município a há anos e que se encontra devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos encontra-se fundamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 e na Lei nº 3.331, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Caçador.

Considerando que o vínculo entre os usuários e a respectiva instituição, construído em virtude do longo período de atuação, não pode ser rompido sem danos. Caso isso ocorra, o dano será imensamente maior que os benefícios advindos do chamamento público.

  
gab



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA de CAÇADOR

Diante das considerações acima, faz-se de suma importância a dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019, de 2014, o qual dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

**VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (Grifo nosso).

Sabe-se e é de pleno conhecimento deste gestor que o chamamento público deve ser regra. Todavia, diante de situações excepcionais e quando amparadas em lei, pode-se dispensá-lo como neste caso.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos das minutas do Termo e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS.

Caçador, 26 de março de 2018.

~~SAULO SPEROTTO~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~LOELY BELLAVER~~  
~~Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência~~

qub